



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 181/2019
10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

“Dispõe sobre a Lei que dá da nova redação a Lei de Nº 128/2016, de 13 de maio de 2016, revogando as disposições em contrário e criando o Conselho Municipal de Saúde, bem como, adota outras providências.”

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Areia Branca aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- O Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria da Saúde do Município, é órgão de caráter permanente e deliberativo, de composição paritária entre Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, nos termos da Lei Orgânica, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e da Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º -O Conselho Municipal de Saúde possui funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art. 3º- Ao Conselho Municipal de Saúde compete:

I - acompanhar, analisar e fiscalizar o Sistema Único de Saúde no Município;

II - formular as estratégias, o controle e a execução da Política Municipal de Saúde;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

III - definir as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, em função dos princípios do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - acompanhar e avaliar as ações e serviços do Sistema Único de Saúde em nível municipal;

V - aprovar, periodicamente, a elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;

VI - definir critérios de padrões e parâmetros assistenciais;

VII - acompanhar, apreciar e avaliar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e sua programação financeira;

VIII - controlar a execução do cronograma orçamentário do Fundo Municipal de Saúde, bem como a sua aplicação e operacionalização;

IX - acompanhar e avaliar a compra de ações e serviços privados de acordo com o Capítulo II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

X - avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;

XI - aprovar o Plano de Aplicação de Recursos de acordo com o Plano Municipal de Saúde, acompanhando e controlando a sua execução;

XII - apreciar e aprovar os Relatórios de Gestão do Sistema Único de Saúde apresentados pelo Gestor Municipal;

XIII - aprovar, acompanhar e avaliar a participação do Município em ações e serviços regionais de promoção, proteção e recuperação da saúde;

XIV - aprovar o regulamento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, e convocá-las extraordinariamente;

XV - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º- O Conselho Municipal de Saúde será integrado por representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde, dos profissionais da área da saúde, dos prestadores de serviços de saúde e do gestor, totalizando 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, indicados pelos respectivos órgãos e entidades, na seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) de vagas para representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para representantes dos profissionais da área da saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de vagas para representantes dos prestadores de serviços de saúde e do gestor.

§ 1º A cada membro titular corresponde um membro suplente.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde indicará seus membros.

§ 3º As entidades da Sociedade Civil Organizada e os trabalhadores de saúde do Município serão eleitos em plenário especialmente convocada para este fim, levando em consideração a regionalização e a representação dos diversos segmentos, de acordo com a paridade escrita Capítulo II, Seção I, Art. 4º, alíneas I e II.

§ 4º Os membros representantes titulares e suplentes indicados pela Secretaria Municipal de saúde, bem como eleitos pelos usuários, documentalmente comprovados e trabalhadores de saúde, serão nomeados pelo(a) prefeito(a), respeitada a livre e democracia vontade pelos seus representados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Os servidores públicos ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança ficam impedidos de participar como conselheiros, salvo quando representarem o gestor.

Art. 6º - A cada 04 (quatro) anos, na Conferência Municipal de Saúde, serão selecionadas, por votação, as entidades, em cada segmento, que tenham interesse na substituição das vagas existentes no Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§ 1º A ausência da entidade, através de seu titular ou suplente, em até 03 (três) assembleias ordinárias consecutivas ou 05 (Cinco) intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias, dentro do ano em exercício, poderá ensejar a declaração de vacância da representação da entidade, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 2º Em caso de vacância ou desistência, a vaga será assumida pela entidade que estiver inscrita na lista de espera eleita na Conferência Municipal de Saúde, respeitados os respectivos segmentos, a ordem cronológica de inscrição e a classificação por voto;

§ 3º Em caso de não haver entidade cadastrada na Conferência Municipal de Saúde, a aprovação de inclusão de outra entidade deverá seguir os critérios estabelecidos em Regimento Interno.

§ 4º Prioritariamente, a cada eleição, os segmentos de representações dos usuários, dos profissionais da área da saúde e dos prestadores de serviços, ao seu critério, promoverão a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Art. 7º - Os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (duas) vezes, e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam.

§ 1º os órgãos e as entidades referidos neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes, para nomeação pelo Prefeito Municipal, exclusivamente para completar o período do mandato;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos em suas ausências ou impedimentos por seus respectivos suplentes;

§ 3º o exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

Art. 8º- A mesa diretora composta por presidente e vice presidente, primeiro e segundo secretário, serão eleitos pelos seus pares, pelo mandato de 2 anos com direito a reeleição.

§ 1º - Na eventual ausência ou impedimento do presidente do Conselho Municipal de Saúde, assume o Vice-Presidente.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º- O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é a Assembleia Geral;

II - o Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou por um terço de seus membros, com indicação expressa e formal do objetivo e a assinatura dos requerentes;

III - as sessões plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

IV - o presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito apenas a voto de qualidade, em caso de empate;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

V - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão convidar órgãos, entidades, profissionais de saúde ou usuários para participarem das suas sessões, sem direito a voto.

VI - o Conselho Municipal de Saúde poderá criar comissões especiais e grupos de trabalho, integradas por seus membros, para assessoramento no exercício de suas atribuições.

VII - o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde será elaborado com observância do disposto no art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

VIII - as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde serão públicas e deverão ser divulgadas previamente para assegurar amplo acesso aos interessados.

Art. 10º- O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleita pelos membros titulares, para um período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

§ 1º A Mesa Diretora respeitará a paridade expressa nesta Lei.

§ 2º O apoio administrativo ao Conselho Municipal de Saúde - CMS será prestado por funcionários da Secretaria da Saúde do Município, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, referendada pelo Conselho Municipal de Saúde e nomeada por Portaria, tendo as seguintes atribuições:

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas;

II - viabilizar e controlar o trâmite formal de documentos entre o Conselho Municipal de Saúde, suas respectivas Comissões e a Secretaria da Saúde do Município.

Art. 11º- Qualquer alteração na organização dos Conselhos de Saúde preservará o que está garantido em lei e deve ser proposta pelo próprio Conselho e votada em reunião



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO

plenária, com quórum qualificado, para depois ser alterada em seu Regimento Interno e homologada pelo gestor municipal.

Art. 12º- Aos conselheiros, quando em representação do Conselho Municipal de Saúde - CMS, mediante análise e aprovação da plenária, será assegurado o direito ao transporte bem como recebimento de passagens ajuda de custo e /ou diária equivalentes ao padrão usual utilizado para os servidores do Executivo Municipal, bem como ao pagamento da inscrição em cursos, congressos, seminários, encontros, conferências, palestras e outros eventos ligados aos objetivos do Conselho.

Art. 13º- O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, para reformular seu Regimento Interno.

Art. 14º- O Conselho Municipal de Saúde terá orçamento próprio e autonomia financeira em sua aplicação;

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º- Fica revogada as disposições em contrário da Lei nº 128/2016, de 13 de maio de 2016.

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2019.

Alan Andreolino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal